



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000

Fones. PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826 0753

Fis.

Livro n.º

V.sto

LEI N.º 3172

De 22 de maio de 2001

Dispõe sobre a propaganda sonora através de alto-falantes, veículos com som ou similar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A propaganda sonora realizada através de alto-falantes, veículos com som ou similar, dependerá de prévia autorização da Prefeitura, mediante o pagamento da respectiva taxa, e somente será permitida de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as onze e as dezoito horas.

§ 1º - Considera-se propaganda para os efeitos desta lei a divulgação em via pública de eventos, idéias, princípios, ideologias, doutrinas e outras manifestações culturais assemelhadas, bem como a divulgação de gêneros de comércio, prestação de serviços ou qualquer outra atividade empresarial, assistencial, educacional e de lazer, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Somente será permitida a propaganda aos domingos e feriados nos seguintes casos:

I - Datas ou eventos especiais que justifiquem a propaganda, a qual dependerá de autorização especial a critério do Poder Executivo;

II - Período de propaganda eleitoral, a qual será regida pelo disposto em legislação federal própria.

§ 3º - A emissão de ruídos sonoros da propaganda deverá respeitar, rigorosamente, os níveis considerados aceitáveis pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA".

ARTIGO 2º - A propaganda de que trata esta lei somente será permitida com o veículo em movimento e em nenhuma hipótese, a menos de 100 (cem) metros:

I - de escolas, bibliotecas públicas, templos religiosos e teatros, quando em funcionamento;

II - da sede da Prefeitura Municipal e do Fórum, em horário de expediente;

III - da Câmara de Vereadores; durante suas sessões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro n°

Vsto

IV – de hospitais e casas de saúde;
V – de quartéis e outros estabelecimentos militares.

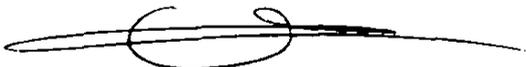
Parágrafo Único – a violação do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos meios utilizados na propaganda sonora, bem como o contratante da propaganda se houver, cumulativamente, à multa de:

I – 5 (cinco) Ufesps, na primeira infração, dobrando-se a mesma no caso de reincidência;

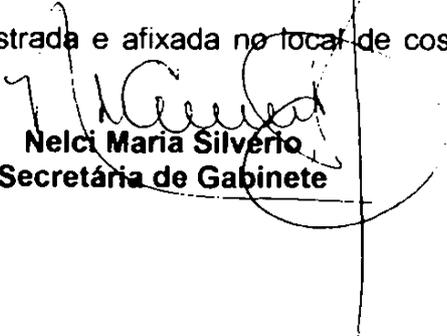
II – reincidindo pela terceira vez ou, após aplicada a multa de que trata o inciso anterior, permanecer o infrator na conduta penalizada, será imediatamente cassada a autorização para a realização da propaganda e não será concedida nova autorização pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data desta reincidência, sem prejuízo da multa de 15 (quinze) Ufesps.

ARTIGO 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pela Prefeitura Municipal e, constatada qualquer infração, será o infrator devidamente autuado, sob pena de responsabilidade funcional do fiscal encarregado de seu cumprimento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.042/99.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Projeto de Lei nº 023/01
Autógrafo nº 027/01
Emenda Aditiva nº 001/01
Emenda Modificativa nº 001/01